

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 26859737/2025 - SAP.LCT

Joinville, 18 de setembro de 2025.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA.

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 373/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MECÂNICA PREVENTIVA, MECÂNICA CORRETIVA, FUNILARIA, ELÉTRICA E BORRACHARIA PARA VEÍCULOS OFICIAIS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

IMPUGNANTE: JARAGUÁ PNEUS LTDA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **JARAGUÁ PNEUS LTDA** (documento SEI nº 26823560), contra os termos do **Edital Pregão Eletrônico nº 373/2025**, do tipo **Menor Preço por Lote**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de empresa especializada no serviço de mecânica preventiva, mecânica corretiva, funilaria, elétrica e borracharia para veículos oficiais com o fornecimento de peças**.

II - DA TEMPESTIVIDADE

No tocante a tempestividade, verifica-se a regularidade da presente Impugnação, recebida na data de 13 de agosto de 2025, atendendo ao preconizado no art. 164 da Lei nº 14.133/21, bem como o disposto no subitem 11.1 do Edital.

Deste modo, passamos a analisar o mérito da presente Impugnação.

III - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A Impugnante insurge-se contra os termos Edital, alegando que o Instrumento Convocatório não rege claramente os critérios de medição e pagamento dos serviços.

Aduz que, o Edital não indica tabelas oficiais de referência para a cotação quando do fornecimento de peças, requerendo assim que a Administração informe qual tabela ou metodologia oficial será utilizada como parâmetro de mercado.

Prossegue alegando que, em outros municípios foram firmados Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) junto ao Ministério Público que regulam contratações de manutenção de veículos e fornecimento de peças.

Nessa linha, postula que seja informado se há Termo de Ajuste de Conduta vigente em Joinville sobre a matéria.

Ao final, requer o recebimento e o provimento da presente Impugnação, com a consequente retificação do Edital.

IV - DO MÉRITO

Inicialmente, importa considerar que todos os procedimentos licitatórios processados em âmbito nacional devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação governamental.

Deste modo, cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e o julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o Administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Assim, considerando que os pontos impugnados decorrem da fase interna do processo licitatório, a presente Impugnação foi encaminhada para análise e manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade responsável pela fase interna do presente processo.

Em resposta, a citada a unidade requisitante manifestou-se através do Memorando SEI nº 26850999/2025 - SAP.ARC.AUN, o qual transcrevemos:

"(...) informamos que a impugnação **não merece razão**, conforme exposto:

1. Da forma de remuneração dos serviços

"O edital prevê a contratação de serviços de mecânica preventiva, corretiva, elétrica, funilaria e borracharia, contudo não especifica claramente se a medição e o pagamento dos serviços serão realizados por hora técnica, por serviço concluído ou por outro critério objetivo"

A tabela do item 1.2 informa qual a unidade de medida utilizada na contratação, são os tipos das unidades de medidas:

- **Serviço:** Nestes itens, será pago o serviço executado/concluído, devendo a Contratada observar no descritivo de cada item o que equivale a um serviço, como por exemplo "Cada roda/pneu avariado equivale a um serviço", "Cada parte avariada equivale a um serviço, as partes são divididas em frente, trás, lateral direita, lateral esquerda, teto, baú lateral direita, baú lateral esquerda, baú frente, baú trás e baú teto." se não for especificado no descritivo do item um serviço equivale ao conserto integral do que se refere aquele item.

- **Hora:** Será pago pela hora trabalhada.

- **Peça:** Se refere ao reembolso que será realizado pelo município no caso de eventual fornecimento de peças pela Contratada, nos termos do item 1.10 do Termo de Referência.

2. Da ausência de referência oficial para preços de peças

*O fornecimento de peças deve seguir as condições do tópico **1.10 do Termo de Referência**, ou seja, a Contratada deverá apresentar três cotações de mercado para a aquisição das peças, tais orçamentos serão analisados e verificados pela Contratante, se não forem localizados preços inferiores será publicado no Diário Oficial, para que outra empresa, interessada, apresente, se tiver, preço menor.*

Sempre que localizados valores menores a Administração dará conhecimento a Contratada, que deverá adquirir o produto pelo menor valor.

*A CONTRATANTE, também, após análise e conveniência, **poderá** adquirir as peças através das formas de contratação previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, desobrigando-se de adquiri-las da CONTRATADA;*

"1.10 FORNECIMENTO DE PEÇAS

1.10.1 O "fornecimento de peças" ficará a cargo da CONTRATADA, porém com ônus à CONTRATANTE.

1.10.1.1 Não inclui neste item o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, estopas, panos, pregos, parafusos, fitas, borrachas e outros necessários à execução dos serviços.

1.10.2 A execução dos itens do tipo "fornecimento de peças" ficará condicionada à aprovação do orçamento prévio, assinado pelo representante da empresa.

1.10.3 O orçamento deve conter o detalhamento dos serviços e a relação de peças e componentes necessários à aquisição com a justificativa, quantidade necessária e no mínimo 03 (três) cotações.

1.10.3.1 A CONTRATADA, quando solicitado, deverá apresentar a ficha técnica das peças e componentes necessários à aquisição.

1.10.3.2 Se houver discordância do menor preço obtido, a CONTRATANTE poderá realizar uma pesquisa no mercado em busca de preços

menores para os mesmos itens, dando conhecimento à CONTRATADA para que a mesma forneça, pelo menor preço encontrado pelo fiscal.

1.10.4 Previamente aprovado, cabe à CONTRATANTE:

a) Publicar as cotações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, oportunizando a manifestação pública acerca dos produtos e preços propostos, com vista à obtenção de menor preço;

b) Transcorridos 03 (três) dias úteis e não havendo nenhuma manifestação contrária, a CONTRATANTE dará ciência à CONTRATADA para fornecer os produtos pelo menor preço.

c) Se dentro do prazo de 03 (três) dias úteis ocorrer apresentação proposta com menor preço, que atendam as especificações exigidas, a CONTRATANTE dará ciência à CONTRATADA para fornecer os produtos pelo menor preço apresentado;

1.10.5 Poderá a CONTRATANTE, após análise e conveniência, adquirir as peças através das formas de contratação previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, desobrigando-se de adquiri-las da CONTRATADA;

1.10.6 Caso durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de peças, a CONTRATADA deverá informar o fato à CONTRATANTE, seguindo o mesmo procedimento.

1.10.7 A CONTRATANTE deverá ser comunicada pela CONTRATADA quando da substituição de peças, podendo acompanhar, para certificar-se da originalidade/genuinidade dos componentes;

1.10.8 Não serão aceitos itens usados ou recondicionados, ou seja, os itens deverão ser novos e originais. Caso os itens que não sejam encontrados no mercado originais, poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outros similares ou recondicionado, após solicitação por escrito da CONTRATADA em documento próprio, assinado pelo profissional competente, comprovando que tais itens sejam iguais ou superiores em qualidade de material;"

As cotações para o fornecimento das peças quando necessário deverá primar pelo valor de mercado, utilizando os parâmetros fixados na Lei 14.133/2021 e na Instrução Normativa 03/2024. As tabelas citadas (Cilia, Molicar, Audatex, Sindirepa e tabelas de montadoras), não são tabelas homologadas por outros órgãos públicos, tampouco de tabela de referência e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo. As referidas tabelas, se for o caso e desde que aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, poderá ser utilizada como referência/parâmetro de aferição da compatibilidade com o valor de mercado, porém não supre a obrigação das 3 (três) cotações.

3. Da necessidade de esclarecimento quanto a eventual TAC firmado com o Ministério Público

A atual contratação não está direcionada ao comprimento de TAC, vez que o Município não possui qualquer notificação ou procedimento do Ministério Público envolvendo a contratação.

Em complemento a manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, esclarecemos que o Anexo I do presente Edital, ainda estabelece:

"...Observação II - Os valores definidos para os itens "Fornecimento de peças" irão compor o valor total do lote para disputa. ENTRETANTO, tratam-se de valor fixo e não poderão sofrer alterações.

Desta forma, os valores definidos para fornecimentos de peças compõem o valor total dos lotes e não poderão sofrer alterações, tratando-se de um valor reservado pela Administração.

Diante de todo o exposto, considerando a manifestação da unidade responsável pela realização dos orçamentos, não assiste razão à Impugnante.

V - DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, verifica-se serem infundadas as razões ora apresentadas pela Impugnante, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 373/2025.

VI - DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em

homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa **JARAGUÁ PNEUS LTDA.**



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 18/09/2025, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/09/2025, às 15:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26859737** e o código CRC **E7267653**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.155862-0

26859737v6